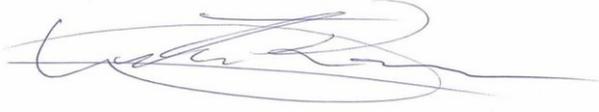




CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 130/04/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº879, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUARIO
Acrescenta-se inciso 17 ao art. 3º da Lei 12.111, de 9 de dezembro de 2009 modificado pelo art. 2º da MP 879 de 2019. “Art. 3º..... § 17 Serão definidos, em anexo ao termo de compromisso a que se refere o caput, parâmetros mínimos de eficiência econômica e energética para o operador durante o período de carência”. Justificação A presente emenda tem o objetivo de se colocar parâmetros mínimos de eficiência econômica e energética para que o novo operador tenha acesso aos reembolsos previstos em lei para a Conta de Consumo de Combustíveis – CCC. Parâmetros mínimos de eficiência protegem, de um lado, o consumidor e do outro o poder público. O consumidor corre menos risco de desabastecimento e má prestação do serviço e o poder público de correr o risco de ter que atuar em socorro ao operador durante o período de carência. Por esses motivos propomos a presente emenda, certos de contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação. Comissões, em 30 de abril de 2019.  Senador Weverton-PDT/MA		

SF/19172.36371-81